



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.898/2007

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dois lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Praça Maria Moreira de Sousa, esquina com a Rua Benedito Antônio Gonçalves, Bairro Santo Amaro, formado pelo lote 05 A, da quadra 142, medindo 7,30 metros de frente pela Praça Maria Moreira de Sousa; 7,30 metros pelo fundo, confrontando com o lote 05 C; 22,50 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 05 D; 23,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua Benedito Antônio Gonçalves; perfazendo uma área de 166,07 metros quadrados. Cadastrado no Setor de Cadastro do Município de Conceição das Alagoas sob o n.º 01.04.142.0080.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.013,00 (um mil e treze reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Joaquim Nunes da Silva, Bairro Dona Maruca, distante 20,00 metros da esquina formada com a Rua Joaquim Pantaleão Sobrinho, formado pelo lote 06 da quadra 209, medindo 10,00 metros de frente pela Rua Joaquim Nunes da Silva; 10,00 pelo fundo, confrontando com o lote 09; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 07; 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 05; perfazendo uma área 300,00 metros quadrados. Cadastrado no Setor de Cadastro do Município com o n.º 01.03.209.0302.001.



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$4.509,00 (quatro mil quinhentos e nove reais).

Art.6º - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.7º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.º8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor(a) na licitação.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 10 (dez) de maio de 2007.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal